

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: CLARA LUISA DE OLIVEIRA KESSLER

Inscrição: 40

Protocolo: 13090

Cargo: SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 1

Questão: 20

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Secretário-Executivo)

Recurso:

Solicito a alteração do gabarito da Questão 20 (Caderno Tipo 1) da alternativa (B) para a alternativa (C) pelos motivos a seguir expostos: O comando da questão exige que o candidato assinale a alternativa correta "considerando o disposto no art. 7º da Lei Orgânica Municipal" de Itapiranga. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa (B), que afirma genericamente que os serviços de água e esgoto poderiam ocorrer por "concessão ou permissão". No entanto, tal afirmação contraria frontalmente o texto expresso da lei. A Lei Orgânica de Itapiranga, no Art. 7º, inciso V, alíneas "a" e "b", estabelece um regime de exceção rigoroso para o saneamento básico:

"Art. 7º Compete ao Município:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos;

- a) o serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;
- b) o serviço público de que trata a alínea anterior, será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim."

Como se nota, a alínea "b" traz uma proibição expressa ("vedada a outorga"), abrindo uma única e restrita exceção: se o executor for uma "entidade pública municipal".

Portanto, a alternativa (B) padece de vício e está juridicamente incorreta ao aplicar a regra geral do caput do inciso V para o serviço de água e esgoto, ignorando a vedação textual da alínea "b". A legislação municipal determina que o serviço seja prestado diretamente, sendo "vedada a outorga". Assim, afirmar que a concessão ou permissão pode ocorrer "desde que mantido o controle regulatório e financeiro do Município" é criar uma condição que a lei não previu. O controle isolado não é suficiente para validar a outorga; a única e exclusiva exceção permitida pela norma é que esses trabalhos sejam efetivados por uma entidade pública municipal.

Por outro lado, a alternativa (C) encontra-se em perfeita consonância com o dispositivo legal ao afirmar que tais serviços "devem permanecer sob organização e fiscalização direta do Município, vedada a outorga à iniciativa privada, ressalvada entidade pública municipal".

Assim, sendo a alternativa (B) juridicamente falsa perante a legislação municipal vigente, a alternativa (C) é a única que atende perfeitamente ao comando da questão.

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso para que seja retificado o gabarito oficial, atribuindo-se a resposta correta à alternativa (C).

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Assiste razão aos recorrentes quanto à necessidade de retificação do gabarito preliminar.

A questão exigiu o conhecimento do art. 7º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos. Todavia, o próprio dispositivo estabelece regra específica para o serviço público de água e esgoto, dispondo que tal serviço é atribuição precípua do Município e deverá ser organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo ente municipal.

Recursos

A alínea "b" do referido inciso é expressa ao prever que o serviço público de água e esgoto será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, sendo VEDADA A OUTORGA mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim. Trata-se, portanto, de norma especial que afasta, para os serviços de água e esgoto, a regra geral de delegação dos demais serviços públicos municipais.

Assim, a alternativa que afirma que os serviços públicos de água e esgoto devem permanecer sob organização e fiscalização direta do Município, vedada a outorga à iniciativa privada, ressalvada entidade pública municipal destinada a essa finalidade, é a única juridicamente compatível com o texto normativo. A ressalva à "entidade pública municipal" não equivale à delegação à iniciativa privada, mas sim à possibilidade de execução por pessoa jurídica integrante da Administração Pública municipal, existente ou criada para tal fim.

A alternativa que afirma ser possível a delegação ampla dos serviços públicos locais, inclusive de abastecimento e saneamento, quando demonstrada vantagem administrativa relevante, está incorreta, pois desconsidera a regra especial prevista para água e esgoto. A existência de eventual vantagem administrativa não autoriza afastar vedação expressa constante da Lei Orgânica.

A alternativa que prevê que os serviços municipais de água e esgoto poderão ser delegados à iniciativa privada mediante concessão precedida de autorização legislativa e fiscalização administrativa permanente também está incorreta. A norma municipal não admite tal hipótese. A autorização legislativa e a fiscalização administrativa não afastam a vedação expressa à outorga mediante concessão, permissão ou autorização.

A alternativa que afirma que a prestação dos serviços de água e esgoto poderá ocorrer por concessão ou permissão, desde que mantido o controle regulatório e financeiro do Município, igualmente está incorreta. O controle regulatório ou financeiro não supre a exigência legal de prestação direta nem constitui exceção prevista na Lei Orgânica. A única ressalva admitida pelo texto normativo é a outorga à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal finalidade.

Não se verifica fundamento para anulação da questão, pois o enunciado é claro ao exigir a aplicação do art. 7º da Lei Orgânica Municipal e há alternativa que corresponde corretamente ao conteúdo normativo. O vício identificado restringe-se à indicação do gabarito preliminar.

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "Os serviços públicos de água e esgoto devem permanecer sob organização e fiscalização direta do Município, vedada a outorga à iniciativa privada, ressalvada entidade pública municipal destinada a essa finalidade.".

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ameosc.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2514/recursos/3051/ca76796e7225f2b565006fbdcb8dec67.pdf